



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.019121/2019-49

DATA: 19/11/2019 **HORA:** 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

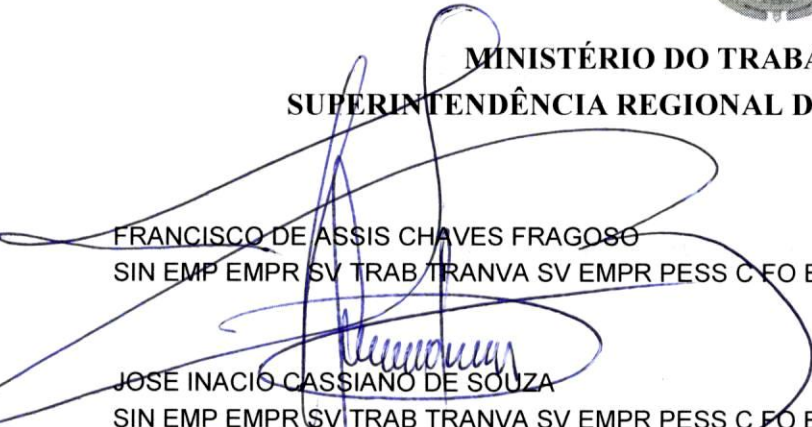
ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista


Aos 19 dias do mês de novembro de 2019, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO, JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, BRUNO CARDOSO MACHADO DE MELO, YARO DIAS DE CARVALHO NETO representando o(a) BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, GUSTAVO PAULO DA SILVA SAMPAIO representando o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES. Iniciada a reunião, o sindicato profissional mantém todas as denúncias e por consulta do sindicato e deliberação de maioria dos presentes, o sindicato assentiu em não transformar em diligência, ficando mais certo, que os trabalhadores aguardarão até a complementação do valor da folha salarial em atraso e mais o pagamento de um ticket, desde que, se complete o valor correspondente a R\$: 2.700.00,00 (dois milhões e setecentos mil reais), em razão de que se encontra já liberado R\$: 1.350.00,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), o que poderá ser complementado com uma outra liberação que faça jus a esse valor anteriormente citado de R\$: 2.700.00,00 (dois milhões e setecentos mil reais). Reafirma o representante da SEDUC, que não pode precisar nenhum valor neste instante/momento. Feitas as colocações o sindicato encerra esse procedimento e que na mesma razão de encerrar, finalizar, findar distanciar do compromisso para ofício todo dia treze para o órgão tomador, haja vista, que em momento algum obteve as respostas que os trabalhadores almejam, ou seja, os vigilantes representados, portanto, fica destituída a Comissão de Representante e o sindicato devidamente disponibilizado para todos os trabalhadores deste contrato e ou outros para denunciarem a empresa presente e promoverem os atos sindicais a partir de que eles solicitem, inclusive, para os termos paredistas na forma da Lei. Os trabalhadores, decidiram ainda, ad referendum de AGE, que se não for concretizada esta expectativa de salário, que a empresa faça se utilizar do valor de R\$: 1.350.00,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) para fazer vê as obrigações com os tickets e até onde couber este valor. Registra os trabalhadores presentes também que cronograma de férias apresentados em procedimentos outros, não contemplam as suas realidades, haja vista, que as férias já deste período não foram concedidas nos termos da Lei, o que por razão de lógica, pode ser, deverá ser, nas suas vontades demandadas a qualquer instante e por seus direitos. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata que vais assinada pelas demais partes presentes.

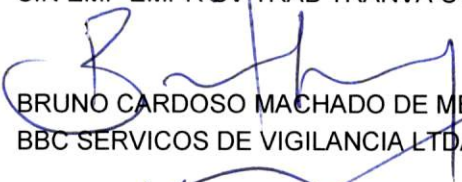
MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR




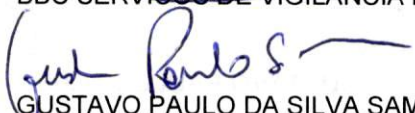
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


JOSÉ INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


BRUNO CARDOSO MACHADO DE MELO
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


YARO DIAS DE CARVALHO NETO
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


GUSTAVO PAULO DA SILVA SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

